



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 100 /2022.**  
Em 24 de Outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 24/10/2022  
Des. Cel. Carlos Frederico

**“Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de os  
funcionários públicos efetivos  
serem submetidos a exames  
clínicos toxicológicos  
periódicos.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

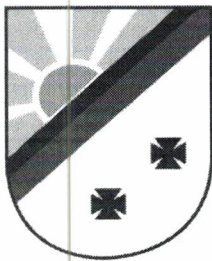
**Art. 1º** Esta lei institui a obrigatoriedade de exames clínicos toxicológicos periódicos para funcionários públicos efetivos.

**Art. 2º** Aos funcionários públicos do Município de Teixeira de Freitas efetivos será exigido exames clínicos periódicos para detecção de presença de substâncias tóxicas no organismo.

**§ 1º** Sendo positivo o resultado, o servidor poderá apresentar contraprova, podendo optar, à sua expensa, por instituição de sua preferência, credenciada pelo poder público.

**§ 2º** O exame será realizado antes do ingresso do servidor e a cada três anos, no mínimo, enquanto estiver em atividade.

**§ 3º** No caso de resultado positivo, o servidor será encaminhado para tratamento até sua total recuperação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**


§ 4º O tratamento do servidor será provido pelo poder público, diretamente ou mediante convênio ou contrato com instituição idônea.

**Art. 3º** Os critérios para realização dos exames, validade, prazos e outras condições serão previstos na sua regulamentação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

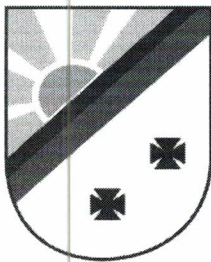
Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Setembro de 2022.

Atenciosamente:



---

**Jucélio Conceição da Silva**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de exame toxicológico para ingresso dos servidores municipais.

O exame toxicológico negativo passaria a ser condição para a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público e nomeações de cargos comissionados.

Esses exames, além de inibir envolvimento com entorpecentes, evitaria que usuários tomassem posse em um cargo público de interesse social.

A informação acerca do uso de substância psicotrópica ficará ao abrigo do sigilo.

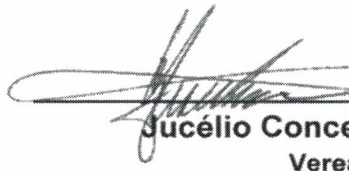
O resultado positivo não terá efeito para aplicação de qualquer sanção disciplinar ao servidor, pois não há que se falar em sanção criminal nesse caso.

A sanção possível consiste em deixar de cumprir algo que a lei manda, com as cominações de natureza criminal (desobediência) e disciplinar decorrentes, a contrário senso do disposto no art. 5º, inciso II da Constituição Federal.

Pelo exposto verifica-se que o objetivo é qualificar o atendimento à população, prevenindo problemas de saúde do próprio servidor e evitando a má influência que o consumo de drogas pode exercer sobre os servidores, motivo porque solicito aos meus Pares o apoio ao presente projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Outubro de 2022.



Jucélio Conceição da Silva  
Vereador